

FREGUESIA DE SÃO JOSÉ DA LAMAROSA

Listagem n.º 6/2014

Lista Unitária de Ordenação Final

Em cumprimento do disposto no artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna público que, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de relação de emprego público por tempo indeterminado, na carreira/categoria de Assistente Operacional (Motorista de Ligeiros), aberto pelo aviso n.º 10608/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 27 de agosto de 2013, foi homologada por deliberação da Junta de Freguesia de São José da Lamarosa de 2 de fevereiro de 2014, e que se encontra afixada na vitrine da Junta de Freguesia.

Mais torna público que, todas as candidatas foram notificadas do ato de homologação da lista unitária de ordenação final.

Lista unitária de ordenação final:

- 1.ª — Tânia Isabel da Costa Carvalho — 16,7 valores
- 2.ª — Maria Alice Vila Verde Morgado — 13,6 valores

Candidata excluída:

— Olinda Isabel Jorge Tendeiro (Candidata excluída por ter obtido classificação inferior a 9,5 valores no método de seleção a Prova de Conhecimentos — Prática)

3 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Anacleto António de Oliveira*.

307602752

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SINTRA (SANTA MARIA E SÃO MIGUEL, SÃO MARTINHO E SÃO PEDRO DE PENAFERRIM)

Edital n.º 151/2014

Eduardo Duarte Casinhas, Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Sintra (Sta. Maria e S. Miguel, S. Martinho e S. Pedro de Penaferrim) faz público, no uso da sua competência que, a Proposta de Regulamento do Cemitério Nossa Senhora das Graças, em São Pedro, foi aprovada pelo órgão executivo na sua reunião de 05 de fevereiro de 2014, e será submetida a apreciação pública e audição dos interessados, nos termos dos artigos 117.º e 118.º do CPA, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

O prazo de 30 dias é contado, a partir da publicação de Aviso em 2.ª série do *Diário da República*.

Assim, torna-se público que a Proposta acima referida, encontra-se também disponível na sede desta Junta de Freguesia, na Rua Câmara Pestana, n.º 29 A e B, 2710-546 Sintra, onde pode ser consultada, bem como nas delegações da Junta de Freguesia: Delegação da Várzea, sita no Caminho do Murtal, n.º 14, 2710-663 Sintra; Delegação da Vila, sita na Praça da República, n.º 3 B, 2710-616 Sintra e na Delegação de São Pedro, sita na Calçada de São Pedro, n.º 56, São Pedro, 2710-507 Sintra.

Os eventuais contributos podem ser endereçados para o fax 219100399, e-mail geral@uniaodasfreguesias-sintra.pt ou, para a morada da sede acima referida.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor a serem afixados nos lugares de estilo.

7 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Eduardo Duarte Casinhas*.

307611979

**PARTE I****COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR ARTÍSTICO DO PORTO, C. R. L.**

Regulamento n.º 76/2014

Regulamento de Creditação de Competências Académicas e Profissionais da Escola Superior Artística do Porto (ESAP)

Nos termos do artigo 45.º-A, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 27 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, e 115/2013, de 7 de agosto, publica-se no *Diário da República* o supra citado regulamento, aprovado pelo Conselho Científico da ESAP em 27 de novembro de 2013, para vigorar a partir do presente ano letivo.

CAPÍTULO I**Definições gerais**

Artigo 1.º

Objetivos e âmbito

O presente regulamento estabelece os princípios e regras a que obedece a creditação de competências adquiridas por um indivíduo em cursos superiores, em cursos de especialização tecnológica, em outra formação pós-secundária certificada, em outra formação profissional certificada, ou através de experiência profissional para efeitos de conclusão ou prosseguimento de estudos num dado curso superior lecionado na Escola Superior Artística do Porto.

Artigo 2.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, adotam-se as seguintes definições:

a) «Ciclo de estudos» designa qualquer um dos três níveis de estudos superiores conferentes de grau, tal como definidos nos termos do Título II

do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho;

b) «Classificação» designa a atribuição de uma nota, ordinal ou quantitativa, a um dado conjunto de créditos, ou a unidades curriculares ou componentes de formação superior, pós-secundária ou profissional não expressas em créditos;

c) «Competências», em sentido lato, designa um conjunto identificável de conhecimentos teóricos, metodológicos, técnicos e factuais; de saberes-fazer; de capacidades de raciocínio, de resolução de problemas, de expressão, de investigação, sociais, e outras que sejam consideradas relevantes para o fim em causa;

d) «Creditação» designa o processo, incluindo o ato administrativo que dele resulta, pelo qual são validadas e aferidas as competências relevantes cuja aquisição foi demonstrada pelo requerente, e são traduzidas num número determinado de créditos;

e) «Crédito» designa a unidade de creditação tal como definida no Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (ECTS), nos termos da alínea f) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, e como quantificada pelo regulamento ECTS da Escola Superior Artística do Porto;

f) «Curso» designa, segundo o contexto, qualquer curso superior, ou curso de especialização tecnológica tal como definido pelo Decreto-Lei n.º 88/2007, de 23 de maio;

g) «Curso de destino» designa o curso em que o requerente se encontra inscrito na ESAP, e no qual é requerida a creditação de competências;

h) «Curso de origem» designa o curso em que foram adquiridas as competências cuja creditação é requerida;

i) «Escala de classificação portuguesa» designa aquela a que se refere o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro;

j) «Escala europeia de comparabilidade de classificações» designa aquela a que se referem os artigos 18.º a 20.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro;

k) «Experiência profissional de origem» designa a experiência profissional atestada em que foram adquiridas as competências cuja creditação é requerida;

l) «Experiência profissional» designa a experiência de exercício de funções profissionais, atestadas por entidade competente, em que se compreende também a experiência de participação em atividades de